

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os artigos 3º e 5º da Lei Complementar nº 34, de 17 de agosto de 2022, no que se refere à data final de adesão ao REFIS.

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações nos artigos 3º e 5º da Lei Complementar nº 34, de 17 de agosto de 2022, no que se refere à data final de adesão ao REFIS.

Art. 2º O §1º e §6º do art. 3º da Lei Complementar nº 34, de 17 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º A opção pelo programa deverá ser formalizada até 30 de dezembro de 2022, para os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º As denúncias e informações sobre créditos tributários e não tributários não declarados, feitas de forma espontânea junto à repartição fazendária municipal até 30 de dezembro de 2022 também terão o benefício da remissão de multas e juros aplicados por esta lei.”

Art. 3º O §1º e §2º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 17 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

§ 1º Para as adesões realizadas até a data de 30 de dezembro de 2022, será concedida remissão de 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, para pagamento à vista, em parcela única.

§ 2º Para pagamento parcelado, com adesão até a data de 30 de dezembro de 2022, será concedida remissão, da multa e dos juros moratórios, de:

I - 80% (oitenta por cento) para pagamento em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, com pagamento da primeira parcela no ato da formalização;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

II - 60% (sessenta por cento) para pagamento em 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, com pagamento da primeira parcela no ato da formalização;

§ 3º No caso de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).”

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 07 de novembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 07 DE NOVEMBRO
DE 2022**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que altera o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS, instituído pela Lei Complementar nº 34, de 17 de agosto de 2022.

O intuito do Programa é facilitar ao contribuinte que liquide a dívida que tem com o Município, bem como possibilitar a arrecadação de recursos, visando fomentar a arrecadação Municipal.

Saliente-se que muitas das execuções em andamento não chegam ao resultado esperado, ou seja, a obtenção da integralidade do crédito tendo em vista a inexistência de bens passíveis de penhora. Muitos devedores acabam não quitando os seus débitos, gerando a redução das receitas municipais e gastos elevados com custas judiciais na propositura das ações de execução, além de manter esses contribuintes na desconfortante posição de devedores, o que, do ponto de vista psicológico, causa transtornos aos cidadãos e cidadãs contribuintes do Município.

Portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 07 de novembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal